

SIMP Nº:003.0.8682/2020

DATA:22/04/2020

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
JOSE CARLOS NADER MOTTA	SUBSCRITOR	Não



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 2830/2020/MMA

Brasília, 09 de abril de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Público do Estado da Bahia
Sede Principal, 5ª Avenida, nº 750
CEP: 41.745-004- Salvador/BA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.8682/2020** Original
Data: 22/4/2020 Hora: 11:35
Qt. Vol.: Recebido por: daniela.oliveira

Assunto: Doação de bens móveis de convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.002443/2005-83.

Senhora Procuradora Geral,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, faço referência ao Convênio 2005CV000002/SIAFI 526.348, firmado em 27 de setembro de 2005, entre este Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Biodiversidade, e esse Ministério Público do Estado da Bahia, com vigência extinta e prestação de contas aprovada, que adquiriu bens móveis, no valor de R\$ 188.719,23 (cento e oitenta e oito mil setecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), conforme relação de bens, em anexo.
2. Constatado o cumprimento dos requisitos legais, por esse Ministério Público, comunico-lhe a regularização da titularidade, daqueles bens adquiridos, e a sua efetiva doação, com respaldo na aplicação superveniente do art. 25, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, de acordo com o entendimento jurídico firmado, no âmbito deste Ministério, sobre a sua utilização para assegurar a continuidade de programa governamental, em prol do interesse social.
3. Coloco a Secretaria de Biodiversidade - SBio, à disposição para maiores esclarecimentos, por meio dos emails: marcelo.araujo@mma.gov.br, david.souza@mma.gov.br e thayssa.luna@mma.gov.br.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Anexos: I - Lista de Bens MP/BA (SEI 0378250)



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 09/04/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ANEXO VI
RELAÇÃO DE BENS
(ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DA UNIÃO)



Unidade executora: Ministério Público do Estado da Bahia	Convênio nº: 44001200500002
---	--------------------------------

Doc. nº	Data	Especificação	Qtde	Valor MMA	Valor Executor	Total
NF 4321	28/05/2007	COMPUTADOR – PROCESSADOR CELERON D 306 GHZ, 512 MB DE MEMÓRIA, WINDOWS XP PROFESSIONAL	02	2.830,00		2.830,00
NF 406	17/08/2006	CADEIRA BETINA ENC BX TEC. LAB 515 PRETO GIRO SIMPLES COM BRAÇO	04	2.091,04		2.091,04
		MESA C/ SUPERFÍCIE DE TRABALHO TPO ANG. RET 55 140X140X60X60 ARGILA, GAVETEIRO FIXO E PAINEL FRONTAL EM CHAPA DE AÇO	04	6.161,92		6.161,92
		ARMÁRIO ALTO 80X50X160 FECHADO ARGILA	02	2.467,54		2.467,54
		GAVETEIRO VOLANTE 41X51X56 C/03 GAVETAS RODÍZIOS TPO BD MADE	01	701,80		701,80
NF 413	22/08/2006	ARMÁRIO ALTO 60X50X163 C/04 GAV P/OS LAM ARG BD RETA PUX REA	02	2.852,04		2.852,04
		PRATELEIRA PF SUSPensa 100 CHA AÇO GELO	03	690,00		690,00
NF 3344	21/07/2006	DESKTOP PROCESSADOR P4 3.2 GHZ MEMÓRIA 1GB, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE VÍDEO 256MB, WINDOWS XP PROFESSIONAL C/ MONITOR LCD 17 POLEGADAS	02	10.800,00		10.800,00
NF 007118	04/05/2006	MEDIDOR DIST A LASER MOD DIST A3 NS. 2061030594, ACOMP. DE: 1 ALVO A4	01	1.700,00		1.700,00
NF 176	30/05/2006	PROJETOR MULTIMÍDIA DE 1.800 ANSI LUMENS SONY VPL-CS7 SUGA 1.500 NS:5012011030	01	5.580,00		5.580,00
NF 4047	18/04/2006	PEN DRIVE 1 GB VERBATIM/KINGSTON	01	290,00		290,00
		PEN DRIVE 512 MG	07	1.281,00		1.281,00
NF 41975	17/03/2006	VEÍCULO L200 4X4 GL 2.5L DIES. M/T, TIPO CAMINHONETE, MOTOR 4D56- LA1914, POTENCIA 100 CV, COR BRANCO ENYA, ANO 2006, MODELO 2006, CHASSI:93XJNK3406C643357	01	71.500,00		71.500,00
NF 474	02/03/2006	CÂMERA SAMSUNG 5CD 6550 SD 512 DANE	01	2.940,00		2.940,00
NF 3937	12/09/2006	COMPUTADOR LENOVO THINKCENTRE M51 PENTIUM 3.0GHZ 256/80/48X COM SOFTWARE MS WINDOWS STD 2003 CD 5 OEM, SUPORTE INFORMÁTICO E MONITOR THINKVISION CRT 15	02		9.809,00	9.809,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Protocolo nº 003.0.8682/2020

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Em 27 de abril de 2020.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



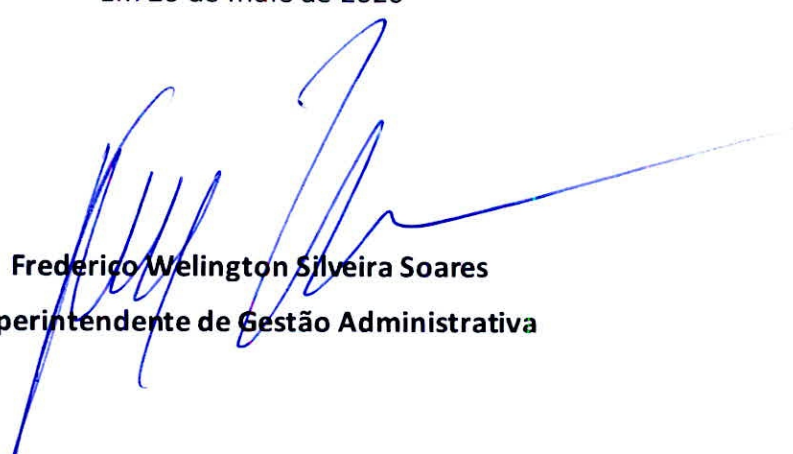
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP Nº.: 003.0.8682/2020

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DADM/Coordenação de Bens Permanentes para ciência e adoção das providências julgadas necessárias.

Em 20 de maio de 2020



Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref. SIMP: 003.0.8682/2020

DESPACHO

- Ciência da Coordenação de Bens Permanentes. Informe-se que os Bens Permanentes referentes ao Convênio em questão já estão devidamente cadastrados no Sistema de Patrimônio.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Salvador, 21 de julho de 2020.

ANA GABRIELA R. N. GONÇALVES

Gerente de Bens Permanentes



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral do Trabalho (Representante)

Nome: _____



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (Representante)

Nome: [Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
(Representante)

Nome: [Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (Representante)

Nome: [Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (Representante)

Nome: [Assinatura]
Moisés Benedito R. Cruz

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Representante)

Nome: [Assinatura]
Adriano de O. L. Lethi



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do São Paulo (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (Representante)

Nome: _____

DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 04/09/2018, Seção 3, Página 123 do D.O.U. Nº 171 referente ao TC 02.2018.014.0018,
Onde se lê: Início: 01/09/2018,
Leia-se: Início: 01/01/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 32/LALI-6/SBPV/2018

Objeto resumido: Concessão de uso de áreas destinadas à atividade de escritório Administrativo - Comercial, localizadas no Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira - Porto Velho/RO. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 28/11/2018, às 10h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 14 de novembro de 2018.
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/LALI-6/TATE/2018

Objeto resumido: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas de controle solar para a Torre de Controle da EPTA de Teresina. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 28/11/2018, às 10h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 14 de novembro de 2018.
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 062/LACC/LAAG/2018

Processo: PG-e nº 141/LALI-3/CSAT/2013. Vencedora: IPÊ PISOS REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES LTDA - CNPJ: 22.214.570.0001-17, vencedora do Item nº 01. Valor Total: R\$ 620.050,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43/LALI-2/SBGO/2018

HOMOLOGADO como DESERTA. Autoridade: Superintendente do Aeroporto Santa Genoveva/SBGO. Data: 13/11/2018. Informações: licitabr@infraero.gov.br, fone (61) 3312-3457.

ANDREIA HEIDMANN
Coordenadora

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 277001

Número do Contrato: 8/2015.

Nº Processo: 5077000267201468.

DISPENSA Nº 39/2015. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 8/2015, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Quarta do Contrato, a contar de 08/11/2018 a 08/11/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/11/2018 a 08/11/2019. Valor Total: R\$2.241.921,27. Fonte: 180399010 - 2018NE800013. Data de Assinatura: 08/11/2018.

[SICON - 14/11/2018] 277001-00001-2018NE800013

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

18º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2010, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87 e o CONSÓRCIO TORC - IVAL, CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00. Objeto: Promover as seguintes alterações no contrato: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 3 (três) meses; Adequação de quantitativos com inclusão de itens novos. Vigência: Prorrogação para o período de 30 de setembro de 2018 a 30 de dezembro de 2018. Valor: R\$ - 9.483.002,63 (menos nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, dois reais e sessenta e três centavos). Notas de Empenho: nº 2016NE000649; 2017NE000338 e 2018NE000243. Fundamentação Legal: art. 57, inciso I, § 2º e o Art. 65, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/09/2018. Processo nº 51402.013667/2012-22.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2010, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87 e o CONSÓRCIO LOCOTEC - SANCHES TRIPOLONI - SOBRENCO, CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: Adequação da planilha de quantidades e preços, com inclusão de itens novos e acréscimo de valor ao contrato. Valor: R\$1.466.018,74 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, dezoto reais e setenta e quatro centavos). Nota de Empenho: nº 2018NE000253. Fundamentação Legal: art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/09/2018. Processo nº 51402.032310/2013-24.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESAO

Processo: 19.00.4001.0009035/2018-64. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e o Ministério do Meio Ambiente - MMA. Objeto: O Termo de Adesão visa ao estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), observada a

legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 13/08/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP;

Representante	Cargo	Orgão
Rita de Cássia Nogueira Lima	Procuradora de Justiça	MP/AC
Ediene Santos Lousado	Procuradora-Geral de Justiça	MP/BA
Maria Jacqueline Faustino de Souza	Promotora de Justiça	MP/CE
Alexandre José Guimarães	Subprocurador-Geral de Justiça	MP/ES
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior	Promotor de Justiça	MP/MA
Andressa de Oliveira Lanchotti	Promotora de Justiça	MP/MG
Mauro Benedito Pouso Curvo	Procurador-Geral de Justiça	MP/MT
Gilberto Martins	Procurador-Geral de Justiça	MP/PA
Ranieri da Silva Dantas	Promotor de Justiça	MP/PB
Alberto Vellozo Machado	Procurador de Justiça	MP/PR
Marcus Cavalcante Pereira Leal	Promotor de Justiça	MP/RJ
Mariana Marinho Barbalho	Promotora de Justiça	MP/RN
Silvia Cappelli	Procuradora de Justiça	MP/RS
Paulo Antonio Locatelli	Promotor de Justiça	MP/SC
José Mmária da Silva Júnior	Procurador de Justiça	MP/TO

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 19.00.6500.0010076/2018-44. Objeto: contratação de inscrição de servidores em treinamento externo. Fundamentação: Art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho 03.032.2100.8010.0002. Autorização: 09 de novembro de 2018. Ordenador de Despesas HUMBERTO DE CAMPOS COSTA. Ratificação: 13 de novembro de 2018, Secretário-Geral Adjunto ROBERTO FUINA VERSIANI. Valor total: R\$ 17.700,00 (dezoito mil e setecentos reais). Contratada: ABTD - Associação Brasileira de Treinamento, CNPJ nº 43.730.787/0001-50.

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018
29º CONCURSO PÚBLICO / PROCURADOR DA REPÚBLICA

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, faz saber que o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s tiveram deferidas suas inscrições definitivas e, conforme o artigo 55 do Regulamento do Concurso (Resolução nº 169, de 18/08/2016), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deverão submeter-se às Provas Orais na sede da Procuradoria Geral da República, localizada no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco A, sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nas datas e horários a seguir indicados:

GRUPO I	Data:	25 de novembro de 2018
	Horário:	8:00 horas
MG 29-1300-00059/28		ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA
MS 29-1200-00176/56		ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS
PR 29-1600-00037/56		ALISSON MARUGAL
SP 29-2500-00378/59		ANA CAROLINA CASTRO TINELLI
RJ 29-1900-00008/91		ANDRE RIOS GOMES BICA
MG 29-1304-00077/24		BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO
RS 29-2100-00097/45		BRUNO ARAUJO DE FREITAS
DF 29-0700-00765/11		BRUNO SILVA DOMINGOS
SP 29-2500-00396/31		CAIO HIDEKI KUSABA
DF 29-0700-00285/89		CARIME MEDRADO RIBEIRO
GRUPO II	Data:	25 de novembro de 2018
	Horário:	14:00 horas
RN 29-2000-00209/50		DANIEL MEDEIROS SANTOS
MA 29-1000-00019/51		FELIPE RAMON DA SILVA FROES
PE 29-1700-00005/13		GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA
DF 29-0700-00037/65		GILBERTO BATISTA NAVES FILHO
DF 29-0700-00198/95		IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
PA 29-1402-00001/18		ISADORA CHAVES CARVALHO
ES 29-0800-00014/13		JULIO CESAR DE ALMEIDA
GO 29-0900-00084/99		KARINE SUZAN HOFFSTAETER
ES 29-0800-00035/01		LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO
CE 29-0600-00068/07		MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA
GRUPO III	Data:	26 de novembro de 2018
	Horário:	8:00 horas
RS 29-2100-00214/80		LEONARDO GOMES LINS PASTI
RS 29-2110-00012/64		LEONARDO TREVIZANI CABERLON
SP 29-2500-00087/05		LETICIA MENDES GONCALVES
AM 29-0300-00024/26		LILIAN FARIAS DE QUEIROZ PIERRE
PR 29-1613-00005/93		LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, e o Conselho Nacional do Ministério Público para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA)**, órgão da Administração Pública Federal direta, criado nos termos das Leis nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado Substituto **EDSON GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto de 22 de março de 2018, publicado Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2018, na Seção 2, pág. 1, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade SSP/BA nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], com a interveniência do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (SFB/MMA)**, pertencente à Administração Pública Federal, criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0008-83, com sede no SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70818-900, Brasília (DF), neste ato representado pelo Diretor-Geral **RAIMUNDO DEUSDARA FILHO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Motorista nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, neste ato representada pela sua Presidente e Procuradora-Geral da República **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº [REDACTED], residente e

domiciliada na cidade de Brasília (DF), nomeada pelo Decreto s/n de 12 de julho de 2017, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União em 13 de julho de 2017, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o SFB/MMA como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO. As iniciativas previstas neste acordo serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho específico firmado entre os partícipes, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada partícipe se compromete a implementar e executar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

I. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

- a) contribuir para a harmonização das políticas correlatas ao Cadastro Ambiental Rural e o planejamento, execução e controle das ações administrativas decorrentes, de modo a evitar a sobreposição de papéis e eventuais conflitos de atribuições;
- b) promover a aplicação isonômica e uniforme da Lei nº 12.651, de 26 de maio de 2012, e seus regulamentos, respeitadas as peculiaridades locais, que poderão constar de normas próprias existentes ou supervenientes;

- c) colaborar mutuamente para o planejamento, coordenação, execução, monitoramento, controle e avaliação de iniciativas de investimentos de interesse comum;
- d) convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e elaborar relatórios periódicos de progresso das ações previstas no Plano de Trabalho; e,
- f) analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

- a) colaborar com a efetivação das políticas nacionais do meio ambiente e dos recursos hídricos, de preservação, de conservação e da utilização sustentável dos ecossistemas, da biodiversidade e das florestas;
- b) propor estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;
- c) contribuir com políticas para integração do meio ambiente e produção; e
- d) contribuir com políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal e para o zoneamento ecológico-econômico.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO SFB/MMA

- a) executar sessões de capacitação técnica para usuários do SICAR;
- b) cadastrar o(s) administrador(es) de acesso do CNMP no SICAR;
- c) compartilhar metodologias e tecnologias e processar dados e informações junto ao CNMP conforme as políticas, os programas, os planos e os projetos correlatos ao SICAR, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;

- d) enviar e coordenar esforços, em nível federal, para a fiel execução do objeto deste ACT; e
- e) recepcionar os relatos de anomalias no funcionamento do SICAR apresentados pelo CNMP e providenciar as respectivas soluções, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

- a) promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação do SICAR, estabelecidas pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA, e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal previstas no Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016;
- b) instruir usuários sobre a forma de acesso ao SICAR e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver em acesso em decorrência deste ACT;
- c) designar o(s) administrador(es) de acesso do CNMP ao SICAR;
- d) manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT;
- e) comunicar, tempestivamente, ao SFB, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o funcionamento do SICAR, em especial, ao que concerne à segurança das informações, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;
- f) não transferir os dados e as informações do SICAR a outros órgãos ou entidades, exceto quando previsto expressamente em autorização concedida pelo responsável pela base de dados, sendo que, cada autorização deverá ser acompanhada da previsão do demandante quanto ao volume e quantidade de acessos adicionais necessários; e,
- g) compartilhar metodologias e tecnologias e processar dados e informações com o SFB/MMA, conforme as políticas, programas, planos e projetos correlatos ao SICAR, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações do CAR não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SFB/MMA na Internet, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SFB/MMA deverá estabelecer as políticas e os procedimentos de segurança da informação para controle de acesso ao SICAR em âmbito nacional e o CNMP deverá garantir a aplicação dessas políticas e procedimentos no âmbito da sua área de atuação, nos termos da Política de Integração e Segurança da Informação estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Auditorias de controle de acesso ao SICAR poderão ser realizadas pelo SFB/MMA e cada partícipe se obriga a informar a contraparte sobre os resultados das Auditorias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCERIAS

O SFB/MMA e o CNMP poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Estados, Municípios, órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor nacionais ou internacionais para execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e das metas deste ACT, em conformidade com as normas aplicáveis aos contextos e aos cenários pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos de acordos internacionais para o CAR por iniciativa de qualquer uma das partes, os partícipes deverão elaborar planos de trabalho específicos, que poderão integrar esse ACT mediante aditivo, visando à mútua cooperação e coordenação de ações para alcance dos objetivos firmados com as instituições parceiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O SFB/MMA e o CNMP deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, pela *Internet*, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS MATERIAIS, FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACT não gera transferência de recursos ou obrigações financeiras de qualquer espécie entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACT, tais como as relacionadas a infraestrutura, melhorias e soluções tecnológicas, acesso e aquisição de imagens de satélites, equipamentos, pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada partícipe, dentro de suas respectivas atribuições e obrigações, e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de despesas, conforme previsto no parágrafo anterior, o partícipe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACT não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. O órgão ou a entidade interessada deverá arcar com os custos envolvidos, quando houver, no acesso, na transferência ou na extração de dados e informações do SICAR, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica MMA e CNMP, de 12 de junho de 2018.

Quanto à apropriação e uso da produção técnica resultante, ambos partícipes concordam o seguinte:

- a) Os partícipes discutirão e analisarão, em colaboração entre si, todos os resultados e descobertas resultantes deste ACT;
- b) Cada partícipe poderá usar os dados internamente sem a necessidade de fazer consulta prévia ou consentimento da outra parte, desde que nenhuma das partes publique ou disponibilize para publicação, os dados ou qualquer informação baseada ou que use os dados aqui referidos sem discutir previamente e obter o consentimento da outra parte; e
- c) Qualquer publicação que use os dados ou informações da outra parte deverá ter ambas as partes como coautoras da publicação

Parágrafo único. O SFB/MMA e o CNMP deverão manter a integridade e autenticidade dos dados públicos e manter o sigilo fiscal e a privacidade dos dados pessoais de registro de CAR, nos termos da Política da Integração e Segurança da Informação, estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACT serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente ACT, fazendo constar seus nomes em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Parágrafo único. Na hipótese de celebração de Termos Aditivos, o Plano de Trabalho deverá ser atualizado e novamente aprovado pelos partícipes a cada alteração do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT será indeterminado, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salva decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao SFB providenciar a publicação do presente ACT no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Às eventuais omissões do presente ACT, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente ACT, os partícipes deverão, preliminarmente, buscar solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União (AGU), na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade de solução pelo referido meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem, de pleno acordo, firmam o presente ACT em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que assim produza os efeitos legais.

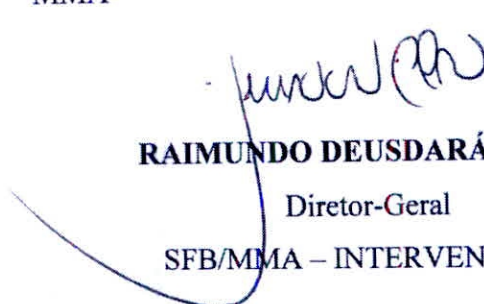
Brasília, 12 de junho de 2018.


EDSON GONÇALVES DUARTE

Ministro de Estado Substituto
MMA


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente
CNMP


RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor-Geral
SFB/MMA – INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

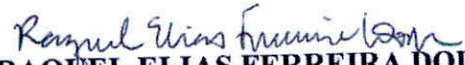
3.0	Compartilhar, transferir e processar os metadados e respaldar as ressalvas necessárias para compreensão e utilização desses dados e informações.	1	Sistema de compartilhamento em funcionamento	SFB/MMA	Até 4 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado
4.0	Analisar os dados compartilhados, transferidos e processados no SICAR, combinados ou não com outras fontes, para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico.	1	Relatório anual concluído	SFB/MMA e CNMP	Até 8 semanas após assinatura do ACT	No mês de dezembro de cada ano vigente
5.0	Desenvolver e compartilhar metodologias de análise, transferência, processamento e geração de informações destinados ao suporte de decisões na formulação, execução e avaliação de políticas, programas e projetos de Governo.	1	Relatório anual concluído	SFB/MMA e CNMP	Até 4 semanas após assinatura do ACT	No mês de dezembro de cada ano vigente
6.0	Reuniões de ajustes e acompanhamento dos interesses comuns contemplando transferências, processamentos, tecnologias, metodologias, análises, divulgações, publicações, avaliações e resultados da cooperação técnica, quando necessárias.	1	Reunião anual realizada	SFB/MMA e CNMP	Até 8 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado
7.0	Apresentação de resultados e avaliação anual.	1	Relatório anual concluído	MMA, SFB/MMA e CNMP	No mês de novembro de cada ano vigente	No mês de dezembro de cada ano vigente

Siglas: CAR – Cadastro Ambiental Rural; CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público; MMA - Ministério do Meio Ambiente; SFB/MMA - Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente; SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural.

Brasília, 12 de junho de 2018.



EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado Substituto
MMA



RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente
CNMP



RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral
SFB/MMA – INTERVENIENTE



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhem-se cópias do presente expediente à Promotora de Justiça **Cristina Seixas Graça**, Administradora de Acessos ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, bem como à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento;
- Após, archive-se em pasta própria.

Em 03 de dezembro de 2018.


MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

SIMP Nº:003.0.37642/2018

DATA:29/11/2018

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
COMISSAO DO MEIO AMBIENTE - CVMF	SUBSCRITOR	Não

Publicação - Extrato do Termo de Adesão dos Ministérios Públicos ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério do Meio Ambiente

CNMP/Email da Comissão Temporária do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

ter 27/11/2018 14:14

Para: PGJ ACRE <procuradoriageral@mpac.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; PGJ CEARÁ <gabinetepgj@mpce.mp.br>; PGJ ESPÍRITO SANTO <gabinetepgj@mpes.mp.br>; PGJ MARANHÃO <gabinetepgj@mpma.mp.br>; PGJ MATO GROSSO <gabinete.pgj@mpmt.mp.br>; PGJ MINAS GERAIS <gabpgj@mpmg.mp.br>; PGJ PARÁ <pgj@mppa.mp.br>; PGJ PARAÍBA <gabinpgj@mppb.mp.br>; PGJ PARANÁ <gabinete@mppr.mp.br>; PGJ RIO DE JANEIRO <secretaria.pgj@mprj.mp.br>; PGJ RIO GRANDE DO NORTE <pgj@mprn.mp.br>; PGJ RIO GRANDE DO SUL <pgj@mprs.mp.br>; PGJ SANTA CATARINA <pgj@mpsc.mp.br>; PGJ TOCANTINS <expediente@mpto.mp.br>; Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>; asdin@mpce.mp.br <asdin@mpce.mp.br>; assuntos.cnmp@mprj.mp.br <assuntos.cnmp@mprj.mp.br>;

Categorias: Assessoria do Gabinete

2 anexos

Extrato_0159005_Termo_de_Adesao.pdf; Termo_0153497_Termo_de_Adesao.pdf;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as)-Gerais de Justiça,

De ordem do Conselheiro Nacional e Presidente da Comissão do Meio Ambiente, encaminhamos para ciência de Vossas Excelências documentação pertinente à publicação do extrato do Termo de Adesão dos Ministérios Públicos (MPT, MPM, MPDFT, MPAC, MPAL, MPAP, MPAM, MPBA, MPCE, MPES, MPMG, MPMA, MPMT, MPMS, MPMG, MPPA, MPPB, MPPR, MPPE, MPPI, MPRJ, MPRN, MPRS, MPRO, MPSC, MPSP, MPSE, MPTO) ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério do Meio Ambiente.

Permanecemos à disposição.

Por favor, confirmar recebimento.

Respeitosamente,

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE - CNMP

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.37642/2018** Original
Data: 29/11/2018 Hora: 16:15
Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 30/11/18 às 15:30
Renata M. dos Reis
Assistente Técnica-Administrativa
Matrícula

Publicação - Extrato do Termo de Adesão dos Ministérios Públicos ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério do Meio Ambiente

CNMP/Email da Comissão Temporária do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

ter 27/11/2018 14:14

Para: PGJ ACRE <procuradoriageral@mpac.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; PGJ CEARÁ <gabinetepgj@mpce.mp.br>; PGJ ESPÍRITO SANTO <gabinetepgj@mpes.mp.br>; PGJ MARANHÃO <gabinetepgj@mpma.mp.br>; PGJ MATO GROSSO <gabinete.pgj@mpmt.mp.br>; PGJ MINAS GERAIS <gabpgj@mpmg.mp.br>; PGJ PARÁ <pgj@mppa.mp.br>; PGJ PARAÍBA <gabinpgj@mppb.mp.br>; PGJ PARANÁ <gabinete@mppr.mp.br>; PGJ RIO DE JANEIRO <secretaria.pgj@mprj.mp.br>; PGJ RIO GRANDE DO NORTE <pgj@mprn.mp.br>; PGJ RIO GRANDE DO SUL <pgj@mprs.mp.br>; PGJ SANTA CATARINA <pgj@mpsc.mp.br>; PGJ TOCANTINS <expediente@mpto.mp.br>; Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>; asdin@mpce.mp.br <asdin@mpce.mp.br>; assuntos.cnmp@mprj.mp.br <assuntos.cnmp@mprj.mp.br>;

Categorias: Assessoria do Gabinete

2 anexos

Extrato_0159005_Termo_de_Adesao.pdf; Termo_0153497_Termo_de_Adesao.pdf;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as)-Gerais de Justiça,

De ordem do Conselheiro Nacional e Presidente da Comissão do Meio Ambiente, encaminhamos para ciência de Vossas Excelências documentação pertinente à publicação do extrato do Termo de Adesão dos Ministérios Públicos (MPT, MPM, MPDFT, MPAC, MPAL, MPAP, MPAM, MPBA, MPCE, MPES, MPMG, MPMA, MPMT, MPMS, MPMG, MPPA, MPPB, MPPR, MPPE, MPPI, MPRJ, MPRN, MPRS, MPRO, MPSC, MPSP, MPSE, MPTO) ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério do Meio Ambiente.

Permanecemos à disposição.

Por favor, confirmar recebimento.

Respeitosamente,

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE - CNMP

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.37642/2018** Original

Data: 29/11/2018 Hora: 16:15

Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 30/11/18 às 15:30
Renate M. das Neves
Assistente Técnica-Administrativa
Matrícula 353.465

Gabinete PGJ/BA

De: Comissão do Meio Ambiente [meioambiente@cnmp.mp.br]
Enviado em: quarta-feira, 5 de setembro de 2018 17:07
Para: procuradoriageral@mpac.mp.br; gabinete@mpba.mp.br; pgj@mpba.mp.br; gabinetepgj@mpes.mp.br; gabinete.pgj@mpmt.mp.br; pgj@mprs.mp.br
Cc: juliana.oliveira@mpmt.mp.br
Assunto: TERMO DE ADESÃO AO ACT CNMP - MMA (Por favor, confirmar recebimento)
Anexos: TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO- CNMP E MMA. Assinado.pdf; Formulário-SICAR-Cadastro-Instituição.docx; Extrato_diario.pdf; Termo de Adesão ACT SICAR assinado.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Categorias:

Despachado/ Encaminhado Chefe de Gabinete

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as)-Gerais de Justiça,

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou nos dias 13 e 14 de agosto de 2018, em Brasília/DF, o Seminário Investigação e Negociação Ambiental: uma abordagem interinstitucional, oportunidade em que foi assinado, pelos(as) Chefes dos Ministérios Públicos ou por seus(as) representantes devidamente designados(as), os Termos de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Ministério Público, para acesso aos dados disponíveis no SICAR. Salientamos que será encaminhada para cada Ministério Público aderente via do Termo de Adesão assinado pelas partes, após sua publicação.

Nesse contexto, solicitamos que seja enviado o **formulário para Cadastro da Instituição** (anexo), devidamente preenchido, conforme Item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Adesão, com indicação do Administrador de Acessos da local; **(IMPORTANTE!)**

Utilizamos ainda deste expediente para encaminhar documentação referente ao Acordo de Cooperação, que consiste em:

- Termo de Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho;
- Extrato da Publicação no Diário Oficial da União;
- Formulário para Cadastro da Instituição;
- Termo de Adesão Assinado na Cerimônia;

Permanecemos à disposição.

Respeitosamente.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.27464/2018** Original
Data: 6/9/2018 Hora: 15:53
Qt.Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Comissão de
Meio Ambiente
61 3366.9263



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, e o Conselho Nacional do Ministério Público para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA)**, órgão da Administração Pública Federal direta, criado nos termos das Leis nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado Substituto **EDSON GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto de 22 de março de 2018, publicado Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2018, na Seção 2, pág. 1, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade SSP/BA nº 39.770.273-6, inscrito no CPF nº 382.510.515-68, com a interveniência do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (SFB/MMA)**, pertencente à Administração Pública Federal, criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0008-83, com sede no SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70818-900, Brasília (DF), neste ato representado pelo Diretor-Geral **RAIMUNDO DEUSDARA FILHO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Motorista nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, neste ato representada pela sua Presidente e Procuradora-Geral da República **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº [REDACTED] residente e

- c) colaborar mutuamente para o planejamento, coordenação, execução, monitoramento, controle e avaliação de iniciativas de investimentos de interesse comum;
- d) convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e elaborar relatórios periódicos de progresso das ações previstas no Plano de Trabalho; e,
- f) analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

- a) colaborar com a efetivação das políticas nacionais do meio ambiente e dos recursos hídricos, de preservação, de conservação e da utilização sustentável dos ecossistemas, da biodiversidade e das florestas;
- b) propor estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;
- c) contribuir com políticas para integração do meio ambiente e produção; e
- d) contribuir com políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal e para o zoneamento ecológico-econômico.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO SFB/MMA

- a) executar sessões de capacitação técnica para usuários do SICAR;
- b) cadastrar o(s) administrador(es) de acesso do CNMP no SICAR;
- c) compartilhar metodologias e tecnologias e processar dados e informações junto ao CNMP conforme as políticas, os programas, os planos e os projetos correlatos ao SICAR, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações do CAR não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SFB/MMA na *Internet*, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SFB/MMA deverá estabelecer as políticas e os procedimentos de segurança da informação para controle de acesso ao SICAR em âmbito nacional e o CNMP deverá garantir a aplicação dessas políticas e procedimentos no âmbito da sua área de atuação, nos termos da Política de Integração e Segurança da Informação estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Auditorias de controle de acesso ao SICAR poderão ser realizadas pelo SFB/MMA e cada partícipe se obriga a informar a contraparte sobre os resultados das Auditorias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCERIAS

O SFB/MMA e o CNMP poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Estados, Municípios, órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor nacionais ou internacionais para execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e das metas deste ACT, em conformidade com as normas aplicáveis aos contextos e aos cenários pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos de acordos internacionais para o CAR por iniciativa de qualquer uma das partes, os partícipes deverão elaborar planos de trabalho específicos, que poderão integrar esse ACT mediante aditivo, visando à mútua cooperação e coordenação de ações para alcance dos objetivos firmados com as instituições parceiras.

Quanto à apropriação e uso da produção técnica resultante, ambos partícipes concordam o seguinte:

- a) Os partícipes discutirão e analisarão, em colaboração entre si, todos os resultados e descobertas resultantes deste ACT;
- b) Cada partícipe poderá usar os dados internamente sem a necessidade de fazer consulta prévia ou consentimento da outra parte, desde que nenhuma das partes publique ou disponibilize para publicação, os dados ou qualquer informação baseada ou que use os dados aqui referidos sem discutir previamente e obter o consentimento da outra parte; e
- c) Qualquer publicação que use os dados ou informações da outra parte deverá ter ambas as partes como coautoras da publicação

Parágrafo único. O SFB/MMA e o CNMP deverão manter a integridade e autenticidade dos dados públicos e manter o sigilo fiscal e a privacidade dos dados pessoais de registro de CAR, nos termos da Política da Integração e Segurança da Informação, estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACT serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salva decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao SFB providenciar a publicação do presente ACT no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Às eventuais omissões do presente ACT, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente ACT, os partícipes deverão, preliminarmente, buscar solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União (AGU), na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade de solução pelo referido meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

ANEXO

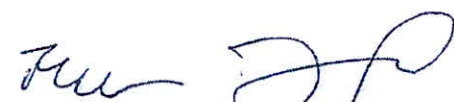
PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 12 E JUNHO DE 2018
Partícipes: MMA, SFB/MMA e CNMP

Ações do Plano de Trabalho

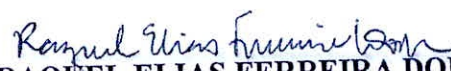
Pacotes de Trabalho e Atividades		Meta		Organizações Responsáveis	Prazos	
#	Denominação	Quantidade	Indicador		Início	Fim
1.0	Reunião para alinhamento; definição dos pontos focais institucionais e do meio para transferência de dados e repasse de informações; indicação de áreas e conteúdos de interesse comum para abordagens de análises, estudos e, eventualmente, de publicações e publicização.	1	Reunião anual realizada	MMA, SFB/MMA e CNMP	Imediatamente após assinatura do ACT	Até 4 semanas após assinatura do ACT
2.0	Indicação formalizada dos representantes institucionais, dos utilizadores do SICAR, dos dados e informações a serem transferidos, compartilhados e processados e a serem posteriormente desenvolvidos e efetivados, se couber.	1	Indicação formalizada	CNMP	Até 4 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado

Siglas: CAR – Cadastro Ambiental Rural; CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público; MMA - Ministério do Meio Ambiente; SFB/MMA - Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente; SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural.

Brasília, 12 de junho de 2018.



EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado Substituto
MMA



RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente
CNMP



RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral
SFB/MMA – INTERVENIENTE



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral do Trabalho (Representante)

Nome: _____



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (Representante)

Nome: Flávio Augusto de Sousa

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
(Representante)

Nome: [Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (Representante)

Nome: [Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (Representante)

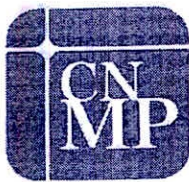
Nome: Raulo C. C.
Raulo Benedito R. C.

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Representante)

Nome: Adriano de O. L. Lethi.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do São Paulo (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (Representante)

Nome: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
Formulário para Cadastro de Instituição ¹

Etapa 1 (Instituição)

Dados da instituição:

- CNPJ:
- Razão Social:
- UF:
- Município:
- E-mail:
- Telefone:

Dados da solicitação:

- CPF do solicitante:
- Nome do solicitante:
- Cópia digital do ofício do solicitante ²

Endereço de correspondência:

- Endereço / Logradouro:
- Número:
- Complemento:
- Bairro:
- CEP:
- UF:
- Município:

Etapa 2 (Administrador de Acesso)

Dados do Administrador de Acesso

- CPF:
- Nome:
- E-mail:

Observações:

1 - todos os campos são obrigatórios;

2 - enviar cópias digitais do ofício do solicitante (PDF) e do formulário (formato editável) para o e-mail tatiana.calcada@florestal.gov.br.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
Formulário para Cadastro de Instituição ¹

Etapas 1 (Instituição)

Dados da instituição:

- CNPJ: 04.142.491/0001-66
- Razão Social: Ministério Público do Estado da Bahia
- UF: Bahia
- Município: Salvador
- E-mail: pgj@mpba.mp.br
- Telefone: (71) 3103-0231

Dados da solicitação:

- CPF do solicitante: [REDACTED]
- Nome do solicitante: EDIENE SANTOS LOUSADO
- Cópia digital do ofício do solicitante ²

Endereço de correspondência:

- Endereço / Logradouro: 5ª Avenida
- Número: 750
- Complemento:
- Bairro: Centro Administrativo da Bahia
- CEP: 41.745-004
- UF: Bahia
- Município: Salvador

Etapas 2 (Administrador de Acesso)

Dados do Administrador de Acesso

- CPF: [REDACTED]
- Nome: Cristina Seixas Graça
- E-mail: cseixas@mpba.mp.br

Observações:

1 - todos os campos são obrigatórios;

2 – enviar cópias digitais do ofício do solicitante (PDF) e do formulário (formato editável) para o e-mail tatiana.calcada@florestal.gov.br.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Nos termos do Item 2.2. da Cláusula Segunda do Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se, devidamente preenchido, o Formulário para Cadastro de Instituição, indicando como Administradora de Acessos ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, a Promotora de Justiça Cristina Seixas Graça;
- Encaminhem-se cópias do presente expediente à Promotora de Justiça indicada, bem como à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes;
- Após, archive-se em pasta própria.

Em 25 de setembro de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça